

JUSTIFICATIVA

OBJETO

AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL

O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.

DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

A presente aquisição, se faz necessária diante da necessidade de adquirir uma ambulância tipo A remoção simples, tipo pick-up 4x4 para o transporte de pacientes atendendo as demandas desta Administração.

O Município de Tucumã/PA enfrenta desafios no que diz respeito transporte de pacientes entre instalações médicas e suas casas, especialmente aqueles que precisam de cuidados especiais durante o transporte ou têm mobilidade reduzida.

Além disso, o Município pode enfrentar situações de emergência médica que exigem uma resposta rápida e eficiente. Com isso em mente, é importante justificar a aquisição de uma ambulância tipo A simples remoção para atender às necessidades médicas do Município.

A seguir, apresentamos algumas razões pelas quais essa aquisição é justificada:

Melhoria na qualidade do atendimento médico – com uma ambulância tipo A simples remoção, o município pode melhorar a qualidade do atendimento médico para pacientes que precisam ser transportados entre instalações médicas ou para casa, especialmente aqueles que precisam de cuidados especiais durante o transporte.

A ambulância pode ser equipada com equipamentos especializados, como macas e cadeiras de rodas, para acomodar as necessidades do paciente.

Atendimento a emergências médicas menores – uma ambulância Tipo A Simples Remoção pode ser usada para atender emergências médicas menores sem a necessidade

de mobilizar uma ambulância totalmente equipada. Isto permite que a ambulância de emergência fique disponível para situações mais graves.

Transporte de pacientes com mobilidade reduzida – Tucumã/PA tem uma população idosa e pode precisar transportar pacientes com mobilidade reduzida. A ambulância Tipo A simples remoção pode ser equipada com equipamentos especializados para acomodar as necessidades do paciente, melhorando a qualidade do transporte.

Redução dos custos de transporte – uma ambulância Tipo A simples remoção pode ser solução mais econômica para transportar pacientes que não precisam de cuidados médicos intensivos. Isso pode reduzir os custos associados à contratação de serviços de transporte privado ou ao uso de ambulâncias de emergência totalmente equipadas. Em resumo, a aquisição de uma ambulância tipo A simples remoção pode melhorar a qualidade do atendimento médico em Tucumã-PA, oferecendo uma solução mais econômica e eficiente para o transporte de pacientes. Além disso, pode ser especialmente útil para atender a população idosa do município e reduzir a demanda sobre ambulâncias de emergência totalmente equipada.

A utilização dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar – Senador Zequinha Marinho – Aquisição de Equipamento/Material Permanente – Nº da Proposta:11234.776000/123-01 – Aquisição de Unidade Móvel de Saúde 41820002 no valor de R\$ 344.515,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e quinze reais) é uma medida responsável e alinhada com os interesses da gestão da política pública de saúde. O veículo/ambulância será de grande utilidade para o transporte seguro e responsável aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Tucumã

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A licitação para o fornecimento do objeto será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, em observância ao art. 1º, § 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

A opção pela modalidade de pregão eletrônico consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, a possibilidade de competição entre empresas de qualquer estado, amplia as participações e ofertas ao item objeto da licitação. Forçoso salientar que o art. 1º, §3º da Lei 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos nos casos de recursos da União decorrentes de transferências fundo a fundo. No presente caso, tratando-se de transferências fundo a fundo de recursos, imperiosa a realização do pregão pela modalidade eletrônica.

DO PREÇO



O preço estimado para a contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas do Portal do Banco de Preços, Portal do Tribunal de Contas do Estado do Pará e pesquisa de mercado com empresas do mesmo ramo de atividade, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média a importância de R\$ 317.312,86 (trezentos e dezessete mil e trezentos e doze reais e oitenta e seis centavos). Os recursos para a referida contratação serão provenientes dos recursos da Fundo Municipal de Saúde, conforme dotação orçamentária constante nos autos.

Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

DO QUANTITATIVO

A quantidade a ser adquirida foi mensurada diante da necessidade de aquisição solicitada na Emenda Parlamentar.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura de processo licitatório por pregão eletrônico, cujo objeto é a aquisição de ambulância destinada a atender as necessidades do Município de Tucumã.

Tucumã-PA, 08 de novembro de 2023.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 093/2021.

